

Em negado eclusivamente no exercício dos
poderes de pavimentação e asfalto do "Artigo
1º. et pliante", nos termos do artigo 1º da Lei

do 9º - O presente édito será coberto com
recursos previstos na Operação de manutenção
autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.
Artigo 1º - Esta lei entra em vigor no dia
de seu publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Canaguá, 16 de dezembro de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretaria do Pre-
fíciencia da Estância Balneária de Canaguá-
ápolis, a 02 16 de dezembro de 1967.

~~João Ferreira Fonseca~~
JOÃO FERREIRA FONSECA
Secretário

Cópia do Original
p/1. Sítio do Estado

Lei nº 416/67 V.G

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito mun-
icipal de Canaguáápolis.

Faz saber que promulga com base no
Artigo 2º da Lei nº 9.842, C Lei Orgânica dos mu-
nicipios), a seguir o Sr.

Artigo 1º Tua o Poder Executivo autorizado
a firmar acordos amigáveis com a Imobiliária
Imobiliária Construtora Ltda. e Carlos Rochi-
ques, consubstanciados em sua forma legal,

condicões.

1- à Presidência pagou-se à Indaiá Imobiliária Construtora Ltda. a importância de R\$ 4.533,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e três cruzados novos e três centavos), referente à indemnização honorária do advogado e juiz, objetos de pertença com trânsito em julgados, referente à ação de propriedade dos chincios, destinados a Indaiá Imobiliária Construtora Ltda. de plenário concordando com o Juiz.

2- à Presidência pagou-se ao Almílio Rodrigues a importância de R\$ 29.740,99 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzados novos e noventa e seis centavos), referente a indemnização e honorários estabelecidos na ação ordinária, objeto, de pertença com trânsito em julgados, correspondente à Praça 1º Benedito, destinados a Sr. Carlos de Almílio Rodrigues de plenário juiz de mora.

3- à Indaiá Imobiliária Construtora Ltda. pagou-se à Presidência a importância de R\$ 48.933,72 (desse) mil, novecentos e vinte e três cruzados novos e oitenta e dois centavos) em comprovação amigável, a ser requerido. homologadas em Juiz, nos autos do executo fiscal, embargado o pagamento, referente a plíida ativa de exercícios de J. 1965.

4- à Indaiá Imobiliária Construtora Ltda. pagou-se à juiz referentes aos exercícios de 1966, de valor de R\$ 15.340,80 (quinze mil, trezentos e quarenta cruzados novos e vinte e oito centavos), conforme já homologado concordando com a Sra. Juíza, e obediendo à Presidência de plenário.

O jargão é de muitas e corregões entre tânis
e de mesmo.

5-6º Previdura - ou compromete-se a fazer revisões
de vez em quando, referentes ao sacerdício da Igreja,
eritando a bisagração.

Artigo 2º - A Faz de fizer face as despesas
decorrentes da presente lei, fica aberto no
Bonsadría Municipal um Crédito Especial
de quantia de R\$ 34.274,020 (trinta e quatro
mil, duzentos e setenta e quatro mil reais reais
e oitais centavos), que será coberto com recursos
provenientes do excesso de arrecadação prevista
no artigo anterior.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraojusivanso, 28 de dezembro de 1969.

Muello Alvaro

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
Regis Moreira
Felicíssimo da Encância
Governo de São Paulo
28 de dezembro de 1967.

Dom Júlio
~~Dom Júlio~~
JUAN FERREIRA FONSECA
Secretario

Keep the Original
Mr. Gladys Smith

dei No 48162

~~all v. 47/01~~
Praldo Inoguino Flávio. ~~Flávio~~ ~~Inoguino~~ ~~Praldo~~ ~~Inoguino~~